



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Coordenadoria de Fiscalização
Recebido hoje e protocolado em nº 086 em
Lv. 12001/09 às 17h 05 9:10
Pauta (Se) 01 de 04 de 2011.
Bartolomeu de Aguiar

LEI MUNICIPAL Nº 1.011, de 28 de março de 2011.

AUTORIZA REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO AMPARADA NO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a conceder reajuste no valor pecuniário correspondente a 0,92%, aos servidores públicos municipais que percebem remuneração amparada no piso nacional de salários, que corresponderá a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º. Os efeitos desta Lei terão retroagem a 01.03.2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes da ampliação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei orçamentária municipal, que serão suplementadas dentro do limite legal, em caso de insuficiência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 28 de março de 2011.

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL